



GOVERNO DE

BAIXIO CEARÁ

LEI Nº 644, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre alteração da Lei nº 630/2023, Conselho Municipal de Educação – CME, do Município de Baixio Ceará, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Baixio Ceará, o senhor, **RAIMUNDO AMAURÍLIO ARAÚJO OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação – CME, do Município de Baixio Ceará, instituído pela Lei nº 630/2023, alterado por este projeto de Lei nº 004/2024, de 18 de abril de 2024, é órgão colegiado, de deliberação coletiva, de natureza participativa, representativa da comunidade na gestão da educação e passa a reger-se pelo disposto nesta Lei, com jurisdição no território do Município de Baixio CE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Educação, ora criado, ficará integrado e vinculado ao Sistema Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação – CME, é órgão consultivo, normativo, deliberativo, fiscalizatório, mobilizador e de controle social do Sistema Municipal de Ensino, com finalidade de cumprir a legislação pertinente no trato dos assuntos educacionais e no desenvolvimento da política educacional do Município.

Art. 3º. Compete ao CME:

I – Elaborar, modificar, aprovar e publicar o seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;



GOVERNO DE

BAIXIO CEARÁ

LEI Nº 644, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

- II – Analisar leis, decretos e regulamentos relacionados com o Sistema Municipal de Ensino, com vistas a sua eficiente aplicação;
- III – Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- IV – Elaborar e aprovar normas e medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- V – Participar, analisar e aprovar o Plano Municipal de Educação e, relatórios de monitoramento e avaliação;
- VI – Analisar e aprovar o Plano Anual de trabalho da Rede Municipal de Educação no que tange ao Edital de Matrículas, Calendários Escolares, alterações curriculares e regimentais das Escolas Municipais, programas de formação continuada aos profissionais de educação, expansão ou desativação de Unidades Escolares.
- VII – Deliberar, através de pareceres, sobre questões de natureza educacional no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII – Acompanhar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento da legislação educacional, bem como da aplicabilidade no cumprimento do Plano Municipal de Educação;
- IX – Autorizar e credenciar as Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino, (escolas públicas municipais e escolas privadas de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Ensino - CME).
- X – Estabelecer sobre o processo de cessação, a pedido de atividades escolares de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino para que atendam a variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista peculiaridades da região e de grupos sociais e étnicos, visando ao estímulo de experiências pedagógicas com o fim de aperfeiçoar os processos educativos.
- XI – Estabelecer critérios visando garantir de acordo com a legislação vigente que atendam às políticas públicas voltadas para as minorias vulneráveis.
- XII – Estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializados e das classes regulares gratuito aos educandos com necessidades especiais propondo currículos, método, técnicas e recursos educativos especiais.



GOVERNO DE

BAIXIO CEARÁ

LEI Nº 644, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

- XIII – Emitir parecer e registrar diretores e secretários de acordo com a legislação vigente.
- XIV – Emitir parecer sobre matriz curricular de acordo com a base nacional comum; analisar atas de resultados finais e emitir parecer final.
- XV – Acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiverem acesso, propondo alternativas para o atendimento escolar dessa população.
- XVI – Definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar de jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades.
- XVII – Estabelecer critérios para a produção, controle e avaliação de cursos e programas de educação à distância, assim como autorização e implantação desses programas de acordo com a legislação vigente.
- XVIII – Emitir parecer sobre a criação de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino no âmbito do Sistema Municipal de Educação.
- XIX – Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica proposta pelo poder Público.
- XX – Acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação, reprovação e evasão escolar.
- XXI – Promover a discussão das políticas Públicas Educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação.
- XXII – Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual de Educação e outros conselhos afins, sobretudo O Conselho Estadual para dirimir dúvidas, discutir sugestões e aconselhamentos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CME

Art. 4º. O CME será composto pelos representantes, titulares e suplentes, das seguintes instituições:

- I – 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação – SMEC, indicados pelo respectivo Secretário Municipal;



GOVERNO DE

BAIXIO CEARÁ

LEI Nº 644, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

- a) 02 (dois) representantes da Equipe Gestora das Instituições de Educação Básica,
 - b) 01 (um) representante da Equipe Multiprofissional,
 - c) 02 (dois) representantes dos profissionais do magistério da Educação Básica Pública, sendo um da Educação Infantil e um do Ensino Fundamental/Ensino Médio,
 - d) 01 (um) representante da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação.
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, indicado pelo respectivo Secretário Municipal;
- III – 02 (dois) representantes do segmento de pais/responsável legal, da Associação de Pais e Professores (APP), sendo que um representará o Conselho Escolar, devendo ser eleitos pelos seus pares;
- IV – 01 (um) representante dos Conselhos Tutelares, indicado por seu Coordenador Geral/Presidente;
- V – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicado por seu Coordenador Geral/Presidente;
- VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, indicado por seu Coordenador/Presidente;
- VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, indicado por seu Coordenador/Presidente.
- VIII – 02 (dois) professores representantes das escolas públicas municipais.
- IV – 02 (dois) representantes do CAE – Conselho de Alimentação Escolar
- X – (02) representantes das escolas privadas de Ensino Infantil e do ensino Fundamental

§ 1º. Para cada conselheiro titular corresponde um suplente oriundo da mesma entidade ou categoria representativa, que o substituirá em todas as ocasiões em que estiver impedido de participar e, em caso de vacância ou desistência do titular, o conselheiro suplente assume a titularidade até o final do mandato.

§ 2º. O conselheiro eleito ou indicado, titular e suplente, deverá ter vínculo ativo com a categoria que representa.



GOVERNO DE

BAIXIO CEARÁ

LEI Nº 644, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

§ 3º. Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, a partir da indicação das entidades e categorias representativas.

§ 4º. Os representantes das entidades devem ser por estes indicados/eleitos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da correspondência solicitando a indicação.

§ 5º. O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos.

§ 6º Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer consecutivamente a 03 (três) reuniões plenárias ou reuniões de comissões, ou a 06 (seis) reuniões alternadas, no período de 01 (um) ano, sem motivo justificado.

§ 7º. A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação - CME:

I – Não será remunerada; exceto o Presidente, o qual terá proventos complementares ao seu salário, caso seja professor ou técnico da Secretaria Municipal de Educação

II – É considerada atividade de relevante interesse social;

III – Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação - CME será presidido por uma mesa diretora, com mandato de 04 (quatro) anos, eleita entre seus membros, com a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário.

Parágrafo Único: A eleição da mesa diretora deverá ocorrer após a posse da Gestão vigente.

Art. 6º. Integram o CME:

I - Comissão de Educação Básica;

II - Comissão de Legislação, Normas, Regulamentação e Planejamento.

§ 1º. As atribuições e as finalidades das Comissões previstas neste artigo serão dispostas no Regimento Interno do CME.



GOVERNO DE

BAIXIO CEARÁ

LEI Nº 644, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

§ 2º. O CME poderá criar comissões especiais, com duração temporária, de acordo com a demanda específica.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. O Regimento Interno do CME deve ser aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da nomeação dos conselheiros, por no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 8º. Para o seu regular funcionamento, a Secretaria Municipal de Educação, disponibilizará ao Conselho Municipal de Educação – CME, 01 (um) profissional efetivo da Equipe Técnica para assessorar as atividades do Conselheiro.

Art. 9º. O conselho reunir-se-á trimestralmente, ou sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Secretário de Educação ou, por um terço dos seus membros.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Baixio Ceará, 05 de Junho de 2024.



RAIMUNDO AMAURILIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXIO CEARÁ